



RESOLUÇÃO 01/2023-CCTA-IPeFarM

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de pesquisadores que desenvolvem atividades de pesquisa no IPeFarM.

Considerando que o IPeFarM é um órgão em constante atualização em busca de melhoria do seu desempenho e na qualidade de suas atribuições;

Considerando que o IPeFarM busca incorporar a política de governança pública com a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento e acompanhamento de seus resultados com ênfase no princípio da transparência;

Considerando a alteração do Regimento Interno do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamento, que resultou na Resolução nº 18/2015 – CONSUNI, no que diz respeito a pesquisadores doutores credenciados nas atividades do IPeFarM.

Resolve

Art. 1º. Aprovar as seguintes normas específicas para credenciamento de pesquisadores(as) doutores nas atividades do IPeFarM.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Entende-se por Pesquisadores os(as) integrantes Docentes dos Laboratórios vinculados as Diretorias do IPeFarM e os(as) servidores(as) técnicos-administrativos ativos lotados no IPeFarM portadores do título de Doutor(a).

Art. 3º. Poderão ser credenciados(as) nos projetos desenvolvidos pelo IPeFarM:

I – Os(as) integrantes Docentes ativos ou inativos voluntários dos Laboratórios vinculados as Diretorias do IPeFarM que integrem os objetivos do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos, conforme descritos no artigo 3º da Resolução nº 18/2015 – CONSUNI;

II - Os(as) servidores(as) técnicos-administrativos ativos lotados no IPeFarM, portadores do título de Doutor(a) que desenvolvem as atividades de pesquisa e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias para a execução das atividades inerentes a programas e projetos do Instituto.

§ 1º. Para fins de credenciamento de pesquisadores(as), as atividades desenvolvidas nos projetos de pesquisas deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com a missão do IPeFarM nos termos do artigo 2º da Resolução nº 18/2015 – CONSUNI e deverão apresentar pertinência com os eixos temáticos norteadores das atividades do Instituto, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 18/2015 – CONSUNI.

§ 2º. Os docentes inativos voluntários deverão observar a Resolução CONSEPE nº 34/2020 que aprova normas para credenciamento de professores voluntários nos termos da Lei nº 9.608/1998.

Art. 4º. O processo de credenciamento ocorrerá por fluxo contínuo.

Art.5º. Será nomeada uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento (CCRD) pelo Conselho Gestor e será composta por um servidor técnico-administrativo de cada Diretoria lotado no IPeFarM.

Parágrafo único. A CCRD será renovada a cada 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 6º. À Comissão de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento cabe:

- I. Avaliar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;
- II. Atualizar os formulários que estabelecem pontuação mínima para o credenciamento e/ou recredenciamento para pesquisador(a), e submetê-los ao Conselho Gestor (CGes) para aprovação.

Parágrafo único. A Comissão elaborará um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do(a) interessado(a) e o parecer será submetido ao CGes.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. Para solicitar o credenciamento, são necessários os seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado à Diretoria do IPeFarM cujo projeto e/ou coordenação esteja vinculado, manifestando interesse no credenciamento e fundamentando o pedido;
- II. Plano de trabalho das atividades desenvolvidas no projeto/pesquisa vinculado à Diretoria do IPeFarM, identificando o eixo temático aos objetivos do IPeFarM dispostos no art. 3º da Resolução nº 18/2015 - CONSUNI;
- III. Currículo lattes atualizado nos últimos 04 (quatro) anos;

IV. Formulário de Credenciamento devidamente preenchido, disponibilizado através do link: <https://bit.ly/3kFmLfx>.

§ 1º. Uma vez credenciado(a), o(a) pesquisador(a), caso ainda não esteja cadastrado(a), deverá cadastrar-se em Grupo de Pesquisa junto ao CNPq.

§ 2º. O plano de trabalho mencionado no item II será avaliado pela Diretoria vinculada à pesquisa do(a) pesquisador(a), a qual emitirá parecer considerando a adequação e a pertinência do plano aos objetivos e missão do Instituto. O parecer emitido pela Diretoria deverá ser encaminhado à CCRD para fins de análise do credenciamento.

§ 3º. O servidor técnico administrativo estará isento de apresentar o plano de trabalho como critério de credenciamento disposto no inciso II.

CAPÍTULO III DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8º. O processo de recredenciamento ocorrerá a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O recredenciamento compreende a renovação dos(as) pesquisadores(as) credenciados (as) e deve obedecer aos requisitos descritos no artigo 6º. Na ausência de um dos requisitos para credenciamento, o(a) pesquisador(a) não estará apto para o recredenciamento.

CAPÍTULO IV DO DESDEDENCIAMENTO

Art. 9º. Serão descredenciados do IPeFarM, após relatório da CCRD submetido ao CGes e aprovado por este, os(as) pesquisadores(as):

- I. Que solicitarem o descredenciamento;
- II. Que não atenderem as normas explícitas na presente Resolução.

Art. 10º. Sendo negado o credenciamento ou homologado o descredenciamento, o(a) pesquisador(a) só poderá protocolar nova solicitação de credenciamento após um prazo mínimo de onze meses contados da reunião do CGes que aprovou e homologou o resultado final apresentado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD).

Art. 11. O pesquisador credenciado que não cumprir com o plano de trabalho e não justificar seu descumprimento a Diretoria pode requerer junto à Comissão o descredenciamento do(a) pesquisador(a).

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Art. 12. São obrigações dos pesquisadores(as) credenciados(as):

- I. Dedicar-se às atividades pertinentes ao plano de trabalho conforme Art. 6º, inciso II;
- II. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à execução do plano de trabalho aprovado no credenciamento;
- III. Permitir a Presidência e aos Diretores do IPeFarM o acesso aos locais de execução do plano de trabalho, a qualquer momento;
- IV. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação ou em português, fazer menção expressa ao apoio recebido pelo Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos – IPeFarM;
- V. Zelar pela manutenção e bom funcionamento do Instituto, sobretudo proceder para preservação do patrimônio e infraestrutura do IPeFarM.

Parágrafo único. Os(as) pesquisadores(as) e os(as) supervisores(as) devem informar às Diretorias de suas unidades as fontes de custeio dos projetos, bem como esclarecer como ocorre a fiscalização e controle para a correta destinação e execução dos recursos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O(a) Pesquisador(a) credenciado(a) ao IPeFarM não garante a possibilidade de candidatura aos cargos de Direção do IPeFarM, devendo, para tanto, obedecer aos requisitos exigidos no Regimento Interno do Instituto de necessidade de vínculo junto à UFPB.

Parágrafo único. Os(as) pesquisadores(as) externos credenciados às atividades das Diretorias, sem vínculo com a UFPB, não poderão concorrer ao cargo de Diretor do IPeFarM.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo CGes do IPeFarM.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CCTA, em 27 de abril de 2023.

MIRIAN GRACIELA DA SILVA STIEBBE SALVADORI

Presidente do CCTA

Emitido em 27/04/2023

RESOLUÇÃO Nº 1/2023 - IPeFarM (11.00.70)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 09:28)
RUI OLIVEIRA MACEDO
DIRETOR(A)
6337230

(Assinado digitalmente em 24/07/2023 16:08)
CARLOS ANTONIO GOMES SANTIAGO
COORDENADOR(A)
337369

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 08:00)
JOSE HUMBERTO VILAR DA SILVA
PRO-REITOR(A)
1117897

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 10:31)
DIEGO NUNES GUEDES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1435476

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 18:14)
BERLA MOREIRA DE MORAES
PRO-REITOR(A)
1860347

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 08:42)
EVANDRO FERREIRA DA SILVA
DIRETOR(A)
1882984

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 17:42)
MIRIAN GRACIELA DA SILVA STIEBBE
SALVADORI
PRESIDENTE
1140014

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 09:28)
RENATA DA SILVA LEITE
DIRETOR(A)
2385785

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2023**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/07/2023** e o código de verificação:
b756d6cace